



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1468 de 03 de novembro de 1992.

"Assegura às entidades organizadas, aos grupos de moradores, aos grupos culturais ou religiosos de qualquer culto o direito de realizarem reuniões nas dependências dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Luziânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica assegurado às entidades organizadas, grupos de moradores, grupos culturais ou religiosos de qualquer culto, o direito de realizarem reuniões nas dependências dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deste município, desde que o evento não tenha fins lucrativos.

Art. 2º- Para se beneficiarem do direito previsto no artigo anterior, ficam os interessados obrigados a requerer previamente o local, comunicando o horário de realização do evento e responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público decorrentes de sua utilização.

Art. 3º- Obedecido o disposto no artigo anterior, os interessados poderão utilizar auditórios, equipamentos de som e audiovisual, disponíveis nos estabelecimentos de ensino, na Secretária de Educação ou Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo deste Município.

Art. 4º- É vedada a cobrança de taxas pela utilização dos espaços e equipamentos referidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 1992.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

OSCAR BRAZ JUNIOR- 1º Secretário

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO- 2º Secretário.